

o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1—Fica o ICA autorizado a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos de apoios na tipologia de Apoio à Distribuição, que compreende os Programas de Apoio à distribuição em território nacional de obras apoiadas pelo ICA; Apoio à distribuição em território nacional de outras obras nacionais e de obras não nacionais de cinematografias menos difundidas e Apoio à distribuição de obras nacionais fora de Portugal, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de novembro, e do Regulamento Relativo aos Programas de apoio aprovado pelo ICA, até ao montante global de € 620.000,00 (seiscentos e vinte mil euros).

2—Os encargos resultantes decorrentes da execução dos contratos de apoio financeiros que virão a ser celebrados são repartidos da seguinte forma:

- a) Em 2013—€ 465.000,00;
- b) Em 2014—€ 155.000,00.

3—Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever na rubrica de classificação económica do agrupamento 05—Subsídios, do orçamento de funcionamento da ICA, IP na fonte de financiamento 510—receita própria do ano.

4—O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

5—A presente portaria entra em vigor à data da respetiva assinatura.

31 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento*.

2922013

Portaria n.º 57-D/2013

No âmbito das suas atribuições compete ao Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. (ICA) implementar e executar os programas de apoio financeiro que têm por finalidade o fomento e o desenvolvimento da atividade cinematográfica e audiovisual nos seus diversos domínios, respeitando e valorizando a diversidade cultural de acordo com as diversas modalidades consignadas na legislação aplicável.

As condições de atribuição do apoio são definidas nos contratos a celebrar entre o ICA e as entidades beneficiárias, nos termos do Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de novembro, que estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros ao cinema, através de concursos públicos, bem como dos Regulamentos Relativos aos Programas de Apoio, aprovados pelo ICA.

A abertura de procedimentos concursais para o ano 2013 dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, tornando-se assim necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante dos contratos de apoio a celebrar.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e ao abrigo das competências delegadas nos termos do n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 15249/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1—Fica o ICA autorizado a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos de apoios na tipologia de Apoio à Exibição, que compreende os Programas de Apoio à exibição não comercial e de Apoio à exibição comercial, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de novembro, e do Regulamento Relativo aos Programas de apoio aprovado pelo ICA, até ao montante global de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros).

2—Os encargos resultantes decorrentes da execução dos contratos de apoio financeiros que virão a ser celebrados são repartidos da seguinte forma:

- a) Em 2013—€ 80.000,00;
- b) Em 2014—€ 170.000,00.

3—Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever na rubrica de classificação económica do agrupamento 05—Subsídios, do orçamento de funcionamento da ICA, I.P. na fonte de financiamento 510—receita própria do ano.

4—O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

5—A presente portaria entra em vigor à data da respetiva assinatura.

31 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento*.

2932013

Portaria n.º 57-E/2013

No âmbito das suas atribuições compete ao Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. (ICA) implementar e executar os programas de apoio financeiro que têm por finalidade o fomento e o desenvolvimento da atividade cinematográfica e audiovisual nos seus diversos domínios, respeitando e valorizando a diversidade cultural de acordo com as diversas modalidades consignadas na legislação aplicável.

As condições de atribuição do apoio são definidas nos contratos a celebrar entre o ICA e as entidades beneficiárias, nos termos do Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de novembro, que estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros ao cinema, através de concursos públicos, bem como dos Regulamentos Relativos aos Programas de Apoio, aprovados pelo ICA.

A abertura de procedimentos concursais para o ano 2013 dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, tornando-se assim necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante dos contratos de apoio a celebrar.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e ao abrigo das competências delegadas nos termos do n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 15249/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1—Fica o ICA, I.P. autorizado a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos de apoios na tipologia de Apoio à Criação, através das modalidades de apoio à escrita de argumentos para longas-metragens de ficção, ao desenvolvimento de séries e filmes de animação e dedocumentários cinematográficos, prevista no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de novembro, até ao montante global de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).

2—Os encargos resultantes decorrentes da execução dos contratos de apoio financeiros que virão a ser celebrados são repartidos da seguinte forma:

- a) Em 2013—€ 120.000,00;
- b) Em 2014—€ 30.000,00.

3—Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever na rubrica de classificação económica do agrupamento 05—Subsídios, do orçamento de funcionamento da ICA, IP na fonte de financiamento 510—receita própria do ano.

4—O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

5—A presente portaria entra em vigor à data da respetiva assinatura.

31 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento*.

2942013